

considerando que a situação central do referido prédio é conveniente aos serviços da Junta Comercial e, principalmente, aos da Procuradoria Judicial do Estado, dada a sua proximidade do Palácio da Justiça, onde se realizam os serviços forenses;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica destinado à instalação da Procuradoria Judicial do Estado e da Junta Comercial do Estado o próprio estadual sito nesta Capital, à Praça da Sé, n. 108, esquina da rua Benjamin Constant.

Artigo 2.º — A Procuradoria Judicial do Estado promoverá a desocupação amigável ou judicial do imóvel referido no artigo anterior.

Artigo 3.º — Fica a Secretaria da Viação, por intermédio da Diretoria de Obras Públicas, autorizada a executar, oportunamente, as obras de adaptação necessárias à instalação das repartições de que trata o presente decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de março de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.071, DE 8 DE MARÇO DE 1947

Reestrutura e amplia a carreira de Educador Sanitário e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica alterada e reestruturada, de acordo com a tabela anexa, a carreira de Educador Sanitário, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral.

Artigo 2.º — Os atuais ocupantes de cargos da carreira referida no artigo anterior ficam enquadrados na carreira reestruturada por este decreto-lei, nesta conformidade:

- a) — os ocupantes de cargos da classe "J", passam para a classe "N";
- b) — os da classe "H", passam para a classe "M";
- c) — os da classe "G", passam para a classe "L"; e
- d) — os das classes "F", "E" e "D", passam para a classe "K".

Artigo 3.º — Os ocupantes de cargos de Educador Sanitário, do Quadro Provisório e os de Assistente Social, do referido Quadro, estes lotados no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde da Secretaria da Educação e Saúde Pública, serão obrigatoriamente reclassificados na classe inicial da carreira de Educador Sanitário.

§ 1.º — A reclassificação respeitará a situação de interinidade ou efetividade em que se encontre o funcionário do Quadro Provisório, ficando sujeitos, os interinos, para efetivação, às condições estabelecidas no art. 3.º do decreto-lei n. 15.400, de 27 de dezembro de 1945.

§ 2.º — Serão declarados extintos pelo Chefe do Governo, à medida que vagarem, os cargos do Quadro Provisório, referidos neste artigo.

Artigo 4.º — Os ocupantes de cargos do Quadro do Ensino e do Quadro Geral, que, de fato, vêm exercendo funções de Educador Sanitário junto às Repartições Públicas do Estado, ficam obrigados a optar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto-lei, pela permanência nos cargos que exercem ou pela reclassificação na carreira de Educador Sanitário.

§ 1.º — Findo o prazo fixado neste artigo a Secretaria da Educação e Saúde Pública encaminhará ao Departamento do Serviço Público os pedidos de opção para efeito de reclassificação na carreira de Educador Sanitário, acompanhados da prova a que alude o parágrafo seguinte.

§ 2.º — A reclassificação de que trata este artigo será feita mediante transferência "ex-offício" e dependerá da apresentação da prova de conclusão do curso de Educador Sanitário, ministrado pela Faculdade de Higiene e Saúde Pública (antigo Instituto de Higiene), da Universidade de São Paulo.

§ 3.º — A transferência prevista no parágrafo anterior independe da observância do disposto no art. 71 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, bem como das formalidades de posse e exercício, sendo este considerado em continuação.

§ 4.º — Em se tratando de ocupantes de cargo de Professor Primário, cujo vencimento atualmente percebido não coincidir com os padrões estabelecidos para a carreira de Educador Sanitário, a transferência será feita para cargo de padrão inferior, mais próximo, ficando assegurado o pagamento da diferença, enquanto o funcionário não for promovido.

Artigo 5.º — Processadas as transferências de acordo com o previsto neste decreto-lei, fica vedado aos ocupantes de cargos de Professor Primário o exercício de funções de Educador Sanitário.

Artigo 6.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei, bem como aqueles que venham a ser reclassificados nos termos do art. 4.º e seus parágrafos, perderão o direito ao abono concedido pelo decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 7.º — Os títulos dos funcionários que tiverem sua situação alterada por este decreto-lei serão apostilados pelo Secretário da Educação e Saúde Pública, ou, quando couber, pelo Reitor da Universidade de São Paulo e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 8.º — As despesas com a execução deste decreto-lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Parágrafo único — Afim de ocorrer ao pagamento da diferença de vencimentos relativa ao exercício de 1946, será aberto, oportunamente, o necessário crédito.

Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de março de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

NOTA — A tabela anexa será publicada oportunamente.

DECRETO-LEI N. 17.072, DE 8 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre desapropriação de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado por via amigável ou judicial, o prédio de n. 711, da avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nesta Capital, cujo terreno mede, de frente para aquela avenida, 14,20 m (quatorze metros e vinte centímetros); ao lado direito, onde confronta com o prédio n. 633 da Cruzada Pró Infância, 37 m (trinta e sete metros) mais ou menos; ao lado esquerdo, onde confronta com o terreno do prédio n. 733, pertencente, segundo consta, a d. Emilia da Costa Ferreira, 40,50 m (quarenta metros e cinquenta centímetros) mais ou menos e, aos fundos, onde confronta com o mesmo prédio n. 733, 12 m (doze metros) mais ou menos, perfazendo-se, assim, a área de 434,00 m² (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados) mais ou menos e avaliado, prédio e terreno, em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar o imóvel descrito no artigo anterior à Cruzada Pró Infância, a fim de serem ampliadas as respectivas instalações.

Parágrafo único — Caso seja dado ao imóvel outro destino que não o fixado neste artigo, o mesmo reverterá ao patrimônio do Estado, sem direito da donatária pedir qualquer indenização, ainda que por benfeitorias acrescentadas, o que também se dará no caso de dissolução da donatária ou de inobservância ou de alteração de sua finalidade social.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de março de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 17.073, DE 8 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre concessão de auxílio.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder no presente exercício, por intermédio da Secretaria da Agricultura, um auxílio de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ao Diretório Regional de Geografia de São Paulo, o qual será pago em parcelas trimestrais e adiantadamente.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta da verba 24-26-8.98.4 — 489 — Subvenções, Contribuições e Auxílios — do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de março de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.074 DE 8 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre pessoal da Superintendência das Estâncias, da Secretaria do Governo

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados no Quadro Geral, os cargos e função abaixo, lotados na Superintendência das Estâncias da Secretaria do Governo.

a) na Tabela III da Parte Permanente, 1 (um) cargo de médico, classe "N", devendo nele ser provido o médico que vem exercendo funções de sua profissão no interior, a serviço da mesma Superintendência.

b) na Tabela II, da Parte Permanente, 3 (três) cargos de Assistente, de livre provimento e com vencimentos fixados no padrão "L", para neles serem providos contadores que vêm exercendo essas funções na mesma Superintendência;

c) na Tabela III, da Parte Permanente, 12 (doze) de Atendente, com vencimentos fixados, respectivamente, na classe "G", devendo neles serem providos os Diaristas que exercem no interior idênticas funções a serviços da mesma Superintendência;

d) na Tabela IV, da Parte Permanente, uma função gratificada de Porteiro, de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) mensais.

Artigo 2.º — Passa a integrar a carreira de Procurador, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, na classe "S", o cargo de Assistente Técnico, do mesmo padrão, a que se refere o art. 6.º do decreto-lei 16259, de 4 de fevereiro de 1947, mediante apostila do título respectivo, ficando lotado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 4.º — O pagamento a que se refere o art. 4.º do decreto-lei n. 15997 de 16 de julho de 1946, passará a ser feito à Superintendência das Estâncias que providenciara sobre o seu recolhimento na Secretaria da Fazenda.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de março de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.075, DE 8 DE MARÇO DE 1947

— Considera de utilidade pública a Organização Paulista de Escoteiras.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — É considerada de utilidade pública a Organização Paulista de Escoteiras, com sede neste Estado.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de março de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO N. 17.076, DE 8 DE MARÇO DE 1947

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe é conferida por Lei,

Decreta.

Artigo 1.º — Fica criada no 1.º subdistrito de Barra Bonita, no município do mesmo nome, a 2.ª (segunda) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida por Iguatemi.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo subdistrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado de polícia do município. A subdelegacia já existente passa a ser designada por 1.ª (primeira) subdelegacia de polícia do 1.º subdistrito de Barra Bonita.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Segurança.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de março de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO N. 17.077, DE 8 DE MARÇO DE 1947

Relota cargo de Consultor Jurídico na Diretoria Geral da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Diretoria Geral da Secretaria da Educação e Saúde Pública, um (1) cargo de Consultor Jurídico — Padrão "O" — QG — PP — III — no qual foi integrado o Delegado de Polícia — Padrão "O" — QG — PP — III — pelo artigo 4.º, letra "b", do Decreto-lei n. 16.934, de 28-2-1947, e de que é ocupante o Dr. Celso Florence.

Parágrafo único — O título de nomeação do funcionário de que trata este artigo será apostilado pelo Diretor Geral da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 8 de março de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO N.º 17.078, DE 8 DE MARÇO DE 1947

"Dá denominações a grupos escolares".

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Vila Barcelona em Santo André, passa a denominar-se Grupo Escolar "Dom Benedito Paulo Alves de Souza".

"O Grupo Escolar de Vila Barcelona, em Santo André, ostentará orgulhoso, em seu frontispício, o nome de Dom Benedito Paulo Alves de Souza, o inesquecível Vigário-Geral da Arquidiocese de São Paulo, e ilustre prelado do Espírito Santo.

Nascido em São Paulo e tendo suas origens radicadas nas mais tradicionais famílias da velha Piratininga, Dom Benedito sentiu desde menino a vocação que o chamava para o serviço de Deus. Após frequentar o Curso Anexo da Faculdade de Direito, realizou sua máxima aspiração: ingressar para o Seminário Episcopal.

Secretário de Dom Joaquim Arcoverde — ao qual se ligou por dedicada e afetuosa amizade —, mais tarde Sub-Diácono, Diácono, Lente de Liturgia, e Cerimônias Sagradas, desenvolveu Dom Benedito brilhante carreira eclesial em São Paulo, continuada mais tarde em Roma, onde recebeu o presbiterato. Teve destacada atuação no Concílio Latino-Americano, exercendo ali a função de Notário. Em 1889, doutorou-se em Direito Canônico na Gregoriana.

Exercia o cargo de Prefeito no Colégio Pio Latino, em Roma, quando voltou ao Brasil para mais uma vez servir junto a Dom Joaquim Arcoverde, de início na Diocese de São Paulo, e, posteriormente, na Arquidiocese do Rio de Janeiro.

Após desempenhar-se piedosa e proficientemente de todas essas atividades, regressou à sua cidade natal, São Paulo, substituindo Dom Duarte Leopoldo e Silva na Paróquia de Santa Cecília, donde passou para a Secretaria Geral do Bispado de São Paulo.

A Academia Paulista de Letras recebeu-o acolhedoramente, premiando seus dotes de inteligência e cultura.